



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.799-B, DE 2024

(Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 658/25 - SF

Institui a Semana Nacional de Educação Cidadã; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. MAURÍCIO CARVALHO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



SENADO FEDERAL

Institui a Semana Nacional de Educação Cidadã.

Apresentação: 18/07/2025 14:58:27.890 - Mesa

PL n.4799/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a Semana Nacional de Educação Cidadã, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de agosto.

Art. 2º A Semana Nacional de Educação Cidadã integrará o calendário nacional e terá o objetivo de fomentar, promover e reconhecer o papel da educação cidadã na formação de uma sociedade consciente e participativa.

Art. 3º Os objetivos da Semana Nacional de Educação Cidadã estão abarcados pelas seguintes diretrizes, sempre obedecendo ao suprapartidarismo e ao desenvolvimento da consciência crítica como princípio pedagógico:

- I – incentivo à educação cidadã e ao exercício da cidadania;
- II – apoio ao letramento político como educação para a democracia;
- III – promoção do conhecimento sobre a educação cidadã e a capacitação dos educadores nos temas correlatos;
- IV – integração e compartilhamento de recursos entre diferentes instituições públicas, privadas e da sociedade civil responsáveis pelo letramento político e pela educação cidadã em todo o território nacional.

Art. 4º Constituem atividades da Semana Nacional de Educação Cidadã, sem prejuízo de outras que vierem a ser adotadas pelos diversos setores da sociedade, as seguintes iniciativas:

- I – realização de palestras, oficinas, debates, seminários e outros eventos abertos ao público para fortalecer e disseminar a educação cidadã em todo o território nacional;
- II – apoio a atividades que promovam a educação para a democracia, inclusive nas instituições de ensino, como visitas a órgãos públicos e instituições do Poder Legislativo e do Judiciário, contribuindo para a formação cidadã de crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- III – capacitação de educadores, lideranças comunitárias, gestores públicos e demais agentes sociais, bem como conscientização da população em geral acerca do exercício da cidadania;
- IV – promoção, produção e distribuição de materiais educativos relativos à educação cidadã em espaços públicos ou privados, com ampla acessibilidade;
- V – estímulo a campanhas sobre pesquisa, produção e gestão do conhecimento em educação cidadã, bem como incentivo à participação qualificada em conselhos, conferências e audiências públicas;



* C B 2 5 6 4 0 7 2 9 1 4 0 0 *

VI – ampla divulgação nos meios de comunicação sobre o papel da educação cidadã na formação de indivíduos críticos, participativos e comprometidos com a coletividade;

VII – parcerias entre o setor público e o setor privado para promover e estimular a educação cidadã em todas as regiões do País;

VIII – concursos de redação, produções audiovisuais ou outras formas de expressão artística e cultural que abordem temas relacionados à cidadania, à democracia e à participação política;

IX – incentivo à compreensão da ética na política, da equidade de gênero, raça e etnia, da diversidade e da inclusão, do desenvolvimento sustentável e dos impactos desses temas para o sistema político e a sociedade em geral;

X – fomento à criação de grupos de estudos, clubes de debate, grêmios estudantis, coletivos ou associações comunitárias que discutam temas relevantes para a sociedade, estimulando a reflexão crítica e o diálogo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.799, DE 2024

Institui a Semana Nacional de Educação Cidadã.

Autora: SENADO FEDERAL – JAYME CAMPOS

Relator: Deputado MAURÍCIO CARVALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.799, de 2024, de autoria do Senador Jayme Campos (União-MT), originário do Senado Federal, tem por finalidade instituir a Semana Nacional de Educação Cidadã, a ser realizada anualmente na segunda semana de agosto.

A proposta estabelece que a Semana integrará o calendário nacional com o objetivo de fomentar, promover e reconhecer o papel da educação cidadã na formação de uma sociedade consciente e participativa. O texto define diretrizes claras, pautadas pelo suprapartidarismo e pelo desenvolvimento da consciência crítica, buscando o incentivo ao exercício da cidadania e o apoio ao letramento político como educação para a democracia.

Conforme despacho do dia 27/10/2025, a matéria foi distribuída para a Comissão de Educação, para análise de mérito; para a Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para verificação acerca da adequação financeira e orçamentária; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciará quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposta, ambos conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito da Comissão de Educação.



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é prioridade, nos termos do art. 24, inciso II, e. art. 151, inciso II, ambos do RICD.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de proposta meritória do eminente Senador Jayme Campos, que visa instituir a Semana Nacional de Educação Cidadã, a ser realizada na segunda semana de agosto para coincidir estrategicamente com o Dia do Estudante, celebrado em 11 de agosto.

De pronto, somos favoráveis à proposta. A construção de uma democracia sólida e participativa depende, fundamentalmente, do letramento político da população e da compreensão dos direitos e deveres inerentes à cidadania. Como bem argumentado na justificação original e nos debates no Senado, há uma necessidade urgente de aproximar a sociedade das instituições democráticas, combatendo o desinteresse político que atinge uma parcela significativa dos brasileiros.

O projeto acerta ao definir o "suprapartidarismo" e a "consciência crítica" como princípios pedagógicos. Isso garante que a educação cidadã seja tratada como uma política de Estado, e não de governo, promovendo uma formação imparcial, ética e voltada para o bem comum. A iniciativa abarca temas contemporâneos e essenciais, como a ética na política, a inclusão, a equidade de gênero e raça, e a sustentabilidade, demonstrando uma visão integral da formação do cidadão.

Ressalte-se a importância da previsão de parcerias entre o setor público e a sociedade civil, incluindo entidades como a Rede Nacional de Educação Cidadã, que participou da construção do texto. A flexibilidade conferida pelo texto do Senado permite que escolas, universidades e órgãos públicos adotem as atividades de forma orgânica e adaptada às suas



realidades locais, sem impor rigidez burocrática que poderia ferir a autonomia dos sistemas de ensino.

A medida não gera custos obrigatórios ao erário, pois fomenta o uso de estruturas já existentes e a colaboração voluntária para a realização de palestras, visitas e debates. Ao incentivar que crianças, jovens e adultos conheçam o funcionamento dos Poderes Legislativo e Judiciário, o projeto contribui para dissipar a desinformação e fortalecer as instituições.

Diante da relevância do tema para o futuro do País e da qualidade técnica e legislativa da proposta, entendemos que a aprovação da matéria é medida que se impõe para fortalecer nossa cultura democrática.

Pelas razões expostas, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.799, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.799, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.799/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Maurício Carvalho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Ismael, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Sergio Santos Rodrigues, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Adriana Ventura, Andreia Siqueira, Átila Lins, Átila Lira, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Greyce Elias, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Fernando Vampiro, Nikolas Ferreira, Pauderney Avelino, Reginaldo Lopes, Sidney Leite, Silvia Cristina e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 4.799, de 2024.

Institui a Semana Nacional de Educação Cidadã.

Autor: SENADO FEDERAL - JAYME CAMPOS

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do SENADOR JAYME CAMPOS, institui a Semana Nacional de Educação Cidadã.

O projeto tramita em regime de Prioridade (Art. 151, II, RICD) e está sujeito à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, tendo sido distribuído às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), nessa ordem.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a Norma Interna prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da Norma Interna da CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise do projeto, observa-se a enumeração, num rol exemplificativo, de diferentes ações voltadas ao fomento e promoção da educação, num esforço de potencialização de seu efeito multiplicador durante o período da semana temática proposta. Em suma, contempla-se matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da Norma Interna prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentárias e financeiras, o art. 9º da Norma Interna da CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.*

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 4.799 de 2024.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

Relatora

Apresentação: 04/05/2026 19:16:33.917 - CFT
PRL 1 CFT => PL 4799/2024

PRL n.1



* CD 266269221800 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.799, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do PL 4799/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Merlong Solano - Presidente, Paulo Guedes - Vice-Presidente, Adail Filho, Emanuel Pinheiro Neto, Fábio Teruel, Fernando Monteiro, Hildo Rocha, Júlio Cesar, Kim Kataguri, Luiz Carlos Hauly, Mário Negromonte Jr., Murilo Galdino, Sanderson, Zé Neto, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Ana Pimentel, Cabo Gilberto Silva, Da Vitoria, Fausto Pinato, Gilberto Abramo, Josenildo, Laura Carneiro, Leonardo Monteiro, Marcos Tavares, Maria Rosas, Max Lemos, Padre João, Ricardo Abrão, Rodrigo da Zaeli, Sidney Leite, Socorro Neri, Vinicius Carvalho e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputado MERLONG SOLANO
Presidente

